

EDITAL n.º 52/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 55-PR/2020, de 02 de maio, com o seguinte teor:

“Medidas de levantamento de confinamento e prevenção à COVID-19 / Atendimento presencial

Considerando que:

- *Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- *A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;*
- *Foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março;*
- *No dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;*
- *A Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, vem declarar a situação de calamidade em território nacional até às 23.59h do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;*
- *Tendo como referência a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, onde se determina a adoção, em todo o território nacional, de medidas de caracter*

excecional, nomeadamente no seu artigo 17.º onde se prevê a reabertura do atendimento presencial nos serviços públicos;

- Tendo como referência a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID19, onde se preconiza o levantamento gradual das medidas preventivas e restritivas anteriormente tomadas, de forma progressiva e gradual, para em particular, “se iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia”;

- A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 26 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 38 datado de 01/05/2020, 20:31 horas, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

- Revela-se imprescindível a manutenção das principais medidas que tinham sido adotadas, mas impõe-se também uma reabertura progressiva das atividades económicas e sociais;

- O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10-E/2020, de 24 de março, e 12-A/2020, de 6 de abril, pelas Leis n.ºs 4-A/2020, de 6 de abril, e 5/2020, de 10 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril, e 18/2020, de 23 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

- A presidência do Conselho de Ministros, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, onde se declara a situação de calamidade, no âmbito da doença COVID-19,

decretou no seu artigo 17-º - Serviços Públicos – no seu n.º 1: “ os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de maio de 2020”.

- Os artigos 11.º e 14.º da mesma Resolução, estabelecem as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento.

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, **DETERMINO**:

1-A reabertura do Edifício-sede ao público, a partir da próxima segunda-feira, dia 4 de maio, voltando a ser possível com prévio agendamento marcar reuniões presenciais, com os demais serviços municipais, nomeadamente, nos serviços de atendimento técnico ao cidadão;

2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 m, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

3 - A reabertura do atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;

4 – Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, TPA`s;

5 – Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;

6 – Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não podendo exceder a permanência, em simultâneo, de mais de três pessoas (excluindo-se os trabalhadores municipais), salvo

as situações que exigem a presença de terceiros, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros;

7 – Que esta reabertura está, ainda, condicionada ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

8 – Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

9 – A limpeza e desinfeção diária e periódica dos espaços e equipamentos e superfícies;

10 - Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;

11 – Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

12 – Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

13 – Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada- devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas nacionais de contingência);

14 - A revogação parcial do meu Despacho 39-PR/2020, datado de 10 de março, apenas em matéria de atendimento.

Sem prescindir, mais determino que os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípes, fornecedores e outros agentes externos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 04 de maio e vigorará até às 23.59h do dia 17 de maio e/ou até Despacho ou Lei em contrário. “

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 04 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão